



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 253/2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcello Cavanellas Zorzenon, presentes os Auditores Dr. Abrahão Mendonça, Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Fernando de A. Menezes, Procurador Dr. Fernando de Souza Couto, reuniu-se às 16:25min do dia **03** de agosto de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 391/2018

Denunciado: Erick Martins Cardoso (atleta do CECA Juventude)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Projeto Futuro do Lagartixa x CECA Juventude

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 01/07/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 392/2018

Denunciado: Jonatas Filipe Martins de Oliveira (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: EC Nova Cidade x CF/Rio de Janeiro/Maricá

Categoria: B2 - Profissional

Data jogo: 08/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254, aplicando-se o § 3º do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

Requeru o Presidente da comissão que fosse expedido ofício a agremiação Marica FC, para informar se o atleta nº 02 (Bruno Nascimento dos Santos), atingido no jogo do dia 08/07/2018 contra o EC Nova Cidade, já regressou em campo para jogo.

04) Processo: nº 393/2018

1º Denunciado: Los Angeles AC (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

2º Denunciado: Jonathan Leandro S. dos Santos (atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Assoc. Esportiva Independente x Los Angeles AC

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 08/07/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05)Processo: nº 394/2018

Denunciado: Rafael Castro de Faria (atleta do CF Rio de Janeiro/Maricá)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD.

Jogo: CF Rio de Janeiro/Maricá x Queimados FC

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 01/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marllus Lito Freire

Auditor Relator: Dr. Fernando de A. Menezes

Depoimento pessoal: Rafael Castro de Faria (atleta do CF Rio de Janeiro/Maricá), RG 05109855830 exp. Detran/RJ

“Alega o denunciado que em disputa de bola dentro da área em bola rebatida pelo goleiro adversário, tentou em ato continuo chutar a bola, sendo que o zagueiro da equipe adversária protegeu a bola ocasionando assim um encontrão entre ambos, não tendo havido qualquer tipo de agressão; indagado o porquê do zagueiro da equipe adversária ter sido advertido com cartão amarelo na mesma jogada, respondeu que não sabe precisar qual motivo levou o árbitro a tal atitude, posto que não foi agredido nem tão pouco o agressor.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 do CBJD.

06)Processo: nº 395/2018

1º)Denunciado: Gustavo Fidelis de Jesus (atleta do AA União)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Henrique de O. Ferreira (atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: AA União x CESC Viegas

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 08/07/2018

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

07)Processo: nº 396/2018

Denunciado: Barcelona FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Barcelona FC x São Gonçalo EC

Categoria: B1- sub 20

Data jogo: 14/07/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

08)Processo: nº 397/2018

Denunciado: CE Gardênia Azul (associação)

Tipificação: Art. 206 § 1º do CBJD

Jogo: CE Gardênia Azul x AE Piscinão de Ramos

Categoria: Amador da Capital - sub 17

Data jogo: 14/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 § 1º do CBJD.

09)Processo: nº 398/2018

Denunciado: Juventus FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Juventus FC x CIG 07 de abril

Categoria: B1/B2 - sub 17

Data jogo: 15/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso

Auditor Relator: Dr. Fernando de A. Menezes

Resultado: Deferido pelo Presidente da Comissão o prazo de 48(quarenta e oito horas) para juntada de procuraçāo pela defesa do Juventus FC.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

10)Processo: nº 399/2018

Denunciado: Bela Vista FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x CIG 07 de abril

Categoria: B2- sub 20

Data jogo: 16/07/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 13(treze) minutos, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

11)Processo: nº 400/2018

1ºDenunciado: Melquizedeque Nascimento Soares (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2ºDenunciado: Michel da Silva Lima (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

3ºDenunciado: Heverton Carlos Pereira da Silva (atleta do Mesquita FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Mesquita FC

Categoria: série B1/B2 - sub 17

Data jogo: 08/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CE Arraial do Cabo – Mesquita FC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de Alencar que absolvia o denunciado, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Votos vencidos do Dr. Abrahão Mendonça e Dr. Marcelo C. Zorzenon, que aplicavam 02(duas) partidas de suspensão mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de Alencar que absolvia o denunciado, mantendo a imputação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

Marcello Cavanellas Zorzenon
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria – TJD/RJ